



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Colinas

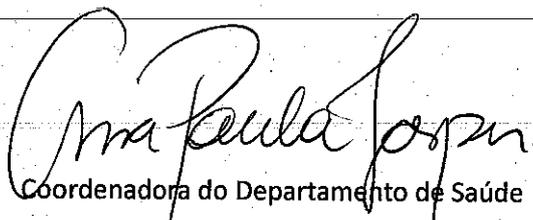
O setor de Vigilância Sanitária do Município de Colinas, através deste documento, aceita os pedidos de impugnação do Edital de Licitação por Pregão Presencial nº 008-02/2018, pautado na Lei 6.360 de setembro de 1976, na qual ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária produtos como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros ainda definidos por esta.

Cito o seguinte parágrafo:

Art.2 - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1 as empresas para tal fim **autorizadas pelo Ministério da Saúde** e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Embasado no Art.2 da Lei 6.360, esclareço que necessitam de AFE, as empresas que se enquadram nessas condições. Empresas varejistas e que comercializam esses itens, necessitam apenas certificar-se de que **os produtos** por elas vendidos possuem registro e autorização da ANVISA. Portanto, no momento da entrega, só serão aceitos **os produtos** que contenham AFE.

Colinas, 02 de julho de 2018.


Coordenadora do Departamento de Saúde

Responsável pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal